

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 005-01/2017**

---

**RELATÓRIO:** Retorna o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO para exame do recurso apresentado por J. A. SPOHR S/A VEÍCULOS contra o resultado deste processo de licitação, sendo que postula a desclassificação da empresa declarada vencedora e sua penalização, o que faz sob o argumento de que o bem com o qual a mesma participou não atende as especificações e condições descritas no edital.

Consigna a RECORRENTE de que teve o cuidado de retirar o edital que orientava ao presente processo de licitação, isto de modo a atender corretamente ao respectivo objeto, o que, todavia, não ocorre por parte da empresa declarada vencedora, haja visto que o bem ofertado pela mesma, como é público e notório diante das respectivas informações, constantes do site oficial da respectiva marca, não o faz.

Anexa material que imprimiu a partir do site da VOLKSWAGEN para comprovar o alegado.

---

**PARECER:** Inicialmente cumpre consignar de que, tendo sido recebido o recurso em exame, foi solicitado a empresa declarada vencedora do presente processo de licitação que remetesse ao setor de licitações material que contivesse os dados e informações relativos ao veículo com o qual participou, o que foi atendido e deverá ser anexado ao presente parecer.

Cumpre consignar ainda de que, consoante registro lançada na ata respectiva ata, quando do julgamento das propostas acordaram as empresas participantes do presente processo de licitação alteração quanto a um dos itens constantes da descrição do bem a ser adquirido. Todos os demais itens constantes da referida descrição, assim, restaram mantidos.

Considerando esta realidade, então, bem como realizando um confronto entre as especificações trazidas no edital relativo ao presente processo de licitação quanto ao respectivo objeto e as especificações do bem com o qual a empresa participou e restou declarada vencedora, fica evidente que referido bem NÃO ATENDE AO ESTABELECIDO NO REFERIDO EDITAL.

Registre-se de que o MUNICÍPIO DE COLINAS inclusive deveria ter exigido, de todos os participantes do presente processo de licitação, que comprovassem documentalmente o atendimento das condições do edital, o que não fez, porém, por acreditar que ninguém buscaria a participação com bem que não atendesse as especificações, o que, todavia, acabou ocorrendo.

A proposta considerada vencedora não atende as condições do edital e do processo de licitação, o que se dá quanto a diversos dos itens estabelecidos.

O procedimento da empresa declarada vencedora, assim, se afigura inclusive de má-fé.

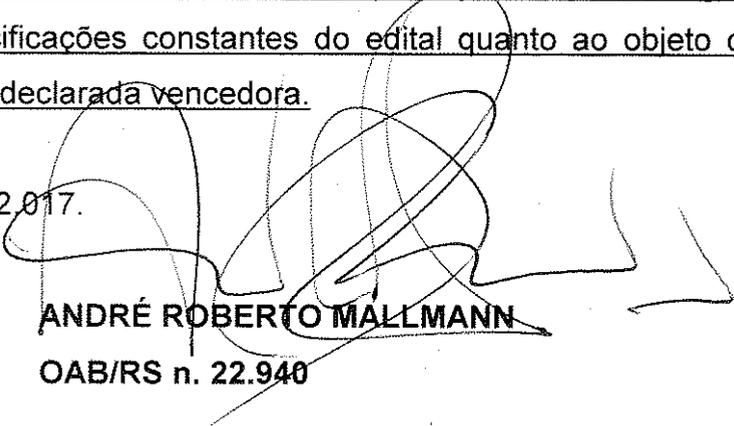
Presente esta realidade, assim, bem como considerando que todo ente público deve agir rigorosamente dentro da legalidade, não resta alternativa que não, aplicando o que dispõe a Lei n. 8.666, bem como considerando aos termos e condições fixadas para o presente processo de licitação, acolher o recurso interposto por J. A. SPOHR S/A VEÍCULOS.

Deverá a empresa declarada vencedora vir desclassificada, com a aplicação a mesma ainda das demais sanções previstas no edital relativo ao presente processo de licitação e na Lei n. 8.666.

Mais, atendendo o bem com o qual a RECORRENTE participou do presente processo de licitação as especificações constantes do edital quanto ao objeto do mesmo, deverá a mesma vir declarada vencedora.

É o parecer.

Colinas, RS, 01 de junho de 2017.



**ANDRÉ ROBERTO MALLMANN**

**OAB/RS n. 22.940**